



# CADERNO DE ENCARGOS

2020

PROCEDIMENTO POR CONSULTA PRÉVIA

## PROCEDIMENTO N.º 34/2020

Alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos

**“Aquisição contínua de pneus, câmaras-de-ar e serviços  
conexos para o triénio de 2021 a 2023”**

**CPV: 50110000 – Serviços de reparação e manutenção de veículos e equipamento  
afim**

Capítulo I  
**Disposições gerais**

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objeto**

- 1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual por consulta prévia, e tem por objeto principal a **“Aquisição contínua de pneus, câmaras-de-ar e serviços conexos para o triénio de 2021 a 2023”**, em conformidade com as especificações e características técnicas constantes do anexo I do presente Caderno de Encargos.
- 2 - Serviços a fornecer de acordo com o quadro abaixo descrito:

<b>Descrição do bem</b>	<b>Quantidade</b>
Pneu novo com serviços conexos e eco valor	162
Pneu recauchutado com serviços conexos	24
Câmara-de-ar com serviços conexos	12
Alinhamento de direção de veículos ligeiros e pesados	115
Reparação de furos em pneus de veículos ligeiros e pesa	115

- 3 - As quantidades acima referidas e são meramente estimativas, não vinculando a entidade adjudicante à sua aquisição total.
- 4 - Sem exceder o montante do contrato, o Município de Borba poderá proceder às alterações das quantidades de cada um dos serviços a fornecer, mediante as suas necessidades.
- 5 - Os serviços deverão ocorrer de forma faseada conforme as necessidades do Município e as respetivas ordens de substituição e/ou reparação solicitadas pela secção de Aprovisionamento.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Contrato**

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código do Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### Cláusula 3.ª

##### **Prazo**

O contrato entra em vigor na data da sua celebração e cessa a sua vigência a **31 de dezembro de 2023**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

#### Capítulo II

##### **Obrigações contratuais**

##### Secção I

##### **Obrigações do prestador de serviços**

##### Subsecção I

##### **Disposições gerais**

#### Cláusula 4.ª

##### **Obrigações principais do prestador de serviços**

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
  - a) Obrigação de prestar todos os serviços (**pneus, câmaras-de-ar e serviços conexos**), identificados na sua proposta;
  - b) Obrigação de cumprir os prazos de entrega e de execução dos serviços definidos no presente Caderno de encargos;
  - c) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento;
  - d) Obrigação de garantir que todos os pneus e acessórios cumprem os requisitos de qualidade estabelecidos nas normas portuguesas e diretivas comunitárias.
- 2 - A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços conexos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Forma, local e prazo da prestação dos serviços**

- 1 - O fornecedor obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no anexo I do presente Caderno de Encargos.
- 2 - Os serviços objeto do contrato devem ser realizados nas Máquinas/viaturas do município de Borba, nas instalações do fornecedor ou em local a designar pelo município, no prazo máximo de 1 dia útil a contar da data de solicitação do serviço.
- 3 - Todas as despesas e custos com o serviço objeto de contrato são da responsabilidade do prestador de serviços.
- 4 - O prestador de serviço é responsável perante o Município de Borba por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato, que se verificarem no momento em que estes lhe sejam prestados.

Cláusula 6.<sup>a</sup>

**Inspeção**

Efetuada o serviço objeto do contrato, o Município de Borba, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no Anexo I do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 7.<sup>a</sup>

**Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias**

- 1 - No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos (bens/serviços) objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no n.º 2 da cláusula 1.<sup>a</sup> do presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve informar, por escrito, o fornecedor.
- 2 - No caso previsto no número anterior, o prestador do serviço deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Município de Borba, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos (bens/serviços-pneus) e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Subsecção II

**Dever de sigilo**

Cláusula 8.<sup>a</sup>

**Objeto do dever de sigilo**

- 1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Borba que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### Cláusula 9.<sup>a</sup>

##### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de **2** anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### Secção II

##### **Obrigações do Município de Borba**

#### Cláusula 10.<sup>a</sup>

##### **Preço contratual**

- 1 - O preço base do presente procedimento é **49.869,00€ (quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e nove euros)**, sendo o montante máximo que o Município se dispõe a pagar pela execução de todas prestações que constituem o objeto do contrato.
- 2 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Borba deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Borba, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### Cláusula 11.<sup>a</sup>

##### **Condições de pagamento**

- 1 - A(s) quantia(s) devida(s) pelo Município de Borba, nos termos das cláusulas anteriores, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município de Borba da(s) respetiva(s) fatura(s), a(s) qual(ais) só pode(m) ser emitida(s) após o vencimento da obrigação respetiva.

- 2 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
- 3 - Em caso de discordância por parte do Município de Borba, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder às respetivas retificações.
- 4 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancária.

### Capítulo III

#### **Penalidades contratuais e resolução**

##### Cláusula 12.ª

##### **Penalidades contratuais**

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Borba pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 1% do custo total, por cada dia de incumprimento;
  - b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento;
- 2 - As sanções a que se refere o número anterior terão como limite 20% do preço contratual, sendo tal limite elevado para 30%, caso o Município decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público.
- 3 - Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Borba pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20% do preço contratual.
- 4 - Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a), do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
- 5 - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Borba tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 6 - O Município de Borba pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 7 - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Borba exija uma indemnização pelo dano excedente.

##### Cláusula 13.ª

##### **Força maior**

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

##### **Resolução por parte do Município**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município de Borba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
  - b) Falsas declarações.
  - c) Quando o fornecedor não cumprir integralmente as condições e obrigações deste Caderno de Encargos.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Borba.

Cláusula 15.<sup>a</sup>

**Resolução por parte do fornecedor**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses ou o montante em dívida exceda 30 % do preço contratual, excluindo juros.
- 2 - O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 - Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Borba, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 - A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

**Caução e Seguros**

Cláusula 16.<sup>a</sup>

**Caução**

Não é exigida caução nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17.<sup>a</sup>

**Seguros**

- 1 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos atinentes ao fornecimento de bens.



- 2 - O Município de Borba pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo **5 dias**.

Capítulo V  
**Resolução de litígios**

Cláusula 18.<sup>a</sup>

**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI  
**Disposições finais**

Cláusula 19.<sup>a</sup>

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.<sup>a</sup>

**Comunicações e notificações**

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.<sup>a</sup>

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.<sup>a</sup>

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

## Anexo I

VIATURA	MATRICULA	MEDIDA	MARCA	DESIGNAÇÃO
MITSUBISHI CANTER	84-BL-31	185/75R16	BF GOODRICH	BFG 185/75R16 ACTIVAN 104/102R
				KIT MONTAGEM
				ECOVALOR
VW CRAFTER	90-EV-76	235/65R16	BF GOODRICH	BFG 235/65R16 115/113R AVTIVAN
				KIT MONTAGEM
				ECOVALOR
FORD	67-58-NO	165/70R13	BF GOODRICH	BFG 165/70R13 TOURING 79T
				KIT MONTAGEM
				ECOVALOR
FORD TRANSIT	08-70-QT	195/70R15	BF GOODRICH	BFG 195/70R15 104/102R ACTIVAN
				KIT MONTAGEM
				ECOVALOR
OPEL CORSA	08-55-GZ	165/70R13	BF GOODRICH	BFG 165/70R13 TOURING 79T
				KIT MONTAGEM
				ECOVALOR
SEAT IBIZA	94-35-HI	175/70R13	BF GOODRICH	BFG 175/70R13 TOURING 82T
				KIT MONTAGEM
				ECOVALOR
IVECO	86-05-TQ	195/75R16	BF GOODRICH	BFG 195/75R16 ACTIVAN 107/105R
				KIT MONTAGEM
				ECOVALOR
MITSUBISHI CANTER	59-LZ-36	205/75R16	BF GOODRICH	BFG 205/75R16 ACTIVAN 110/108R
				KIT MONTAGEM
				ECOVALOR
HYUNDAI	18-DE-02	205/70R15	MICHELIN	MICHELIN 205/70R15 AGILIS3 106/104R
				KIT MONTAGEM
				ECOVALOR
HYUNDAI	18-DE-03	205/70R15	BF GOODRICH	MICHELIN 205/70R15 AGILIS3 106/104R
				KIT MONTAGEM
				ECOVALOR
RENAULT CLIO	96-RC-82	195/55R16	BF GOODRICH	BFG 195/55R16 87H ADVANTAGE
				KIT MONTAGEM
				ECOVALOR
RENAULT CLIO	97-RC-25	195/55R16	BF GOODRICH	BFG 195/55R16 87H ADVANTAGE
				KIT MONTAGEM
				ECOVALOR
RENAULT CLIO	59-UQ-68	195/55R16	MICHELIN	195/55R16 87H PRIMACY 4
				KIT MONTAGEM
				ECOVALOR
RENAULT TRAFIC L1H1 1.6Dci	64-UU-67	215/65R16C	MICHELIN	215/65R16C 109/107T AGILIS3
				KIT MONTAGEM
				ECOVALOR
MAZDA	24-IZ-17	235/75R15	MICHELIN	195/75R16C 110/108R AGILIS3
				KIT MONTAGEM
				ECOVALOR
			BF GOODRICH	BFG 235/75R15 ALL TERRAIN KO2 104/101S

				KIT MONTAGEM
				ECOVALOR
RENAULT TRAFIC	72-RI-89	205/65R16	BF GOODRICH	BFG 205/65R16 ACTIVAN 107/105T
				KIT MONTAGEM
				ECOVALOR
AUDI	20-JM-62	225/50R17	MICHELIN	MICHELIN 225/50R17 94W PRIMACY 4
				KIT MONTAGEM
				ECOVALOR
VW PASSAT	89-06-LD	195/65R15	BF GOODRICH	BFG 195/65R15 91V ADVANTAGE
				KIT MONTAGEM
				ECOVALOR
VARREDORA GREEN	10-RM-44	155/70R12	NANKANG	NANKANG 155/70R12 104N TR10
				KIT MONTAGEM
				ECOVALOR
LAND ROVER	91-74-BL	205R16 110 OU 104	GOODRIDE	GOODRIDE 205R16 110/108S SL369
				KIT MONTAGEM
				ECOVALOR
LAND ROVER	02-09-JV	205/80R16	GOODRIDE	GOODRIDE 205R16 110/108S SL369
				KIT MONTAGEM
				ECOVALOR
JOPPER		11,5/80-15,3 PISO CORRIDO	BKT	BKT 11,5/80-15,3 16PR AW909
				ECOVALOR
DUMPER ASTEL	88-QR-45	10/75R15,3 TRACÇÃO	BKT	BKT 10/75R15,3 10PR AS504
				ECOVALOR
MANITOU		285/70R18	BKT	BKT 285/70R18 (10,5/80R18) 10PR AT603
				ECOVALOR
		14,9R24	BKT	BKT 14,9-24 12PR TR459
				ECOVALOR
JCB	33-TV-83	10R16,5	BKT	BKT 10-16,5 8PR SP
				ECOVALOR
DUMPER ASTEL	88-QR-43	600R16	BKT	BKT 600-16 8PR TF9090 (PISO CORRIDO)
				ECOVALOR
		750R16	BKT	BKT 750-16 8PR AS504 (PISO TRACÇÃO)
				ECOVALOR
OPEL	71-68-QO	195R14	TIGAR	TIGAR 195R14 CARGO SPEED 106/104R
				KIT
				ECOVALOR
FORD	90-98-HP	195R14	TIGAR	TIGAR 195R14 CARGO SPEED 106/104R
				KIT
				ECOVALOR
OPEL	50-96-JS	195R14	TIGAR	TIGAR 195R14 CARGO SPEED 106/104R
				KIT
				ECOVALOR
BEDFORD	NX-17-55	185R14	TIGAR	TIGAR 185R14 102/100R CARGO SPE
				KIT
				ECOVALOR
VOLVO	42-53-ME	285/70R19,5	BF GOODRICH	BFG 285/70R19,5 ROUTE CONTROL S
				EQUILIBRAGEM
				ECOVALOR
SCANIA- AUTOCARRO	25-AD-68	295/80R22,5	BF GOODRICH	BFG 295/80R22,5 ROUTE CONTROL S
				EQUILIBRAGEM

				ECOVALOR
AUTOCARRO VOLVO	20-CE-58	315/80R22,5	BF GOODRICH	BFG 315/80R22,5 ROUTE CONTROL S
				EQUILIBRAGEM
				ECOVALOR
IVECO	75-MQ-83	315/80R22,5	BF GOODRICH	BFG 315/80R22,5 ROUTE CONTROL S
				EQUILIBRAGEM
				ECOVALOR
SCANIA	16-GS-72	315/80R22,5	BF GOODRICH	BFG 315/80R22,5 ROUTE CONTROL S
				EQUILIBRAGEM
				ECOVALOR
VOLVO	EU-05-95	315/80R22,5	BF GOODRICH	BFG 315/80R22,5 CROSS CONTROL S
				EQUILIBRAGEM
				ECOVALOR
VOLVO	XO-18-87	315/80R22,5	BF GOODRICH	BFG 315/80R22,5 CROSS CONTROL S2
				EQUILIBRAGEM
				ECOVALOR
MERCEDES	41-55-LT	11R22,5	BF GOODRICH	BFG 11R22,5 ROUTE CONTROL S
				EQUILIBRAGEM
				ECOVALOR
RAVO VARREDORA	18-TV-52	250R15	TRELLEBORG	TRELLEBORG 250-15 20PR T800
				ECOVALOR
MAQUINA KOMATSU	00-SR-01	16,9R28	MICHELIN	MICHELIN 440/80-28 POWERCL
				ECOVALOR
		12,5/80R18	MICHELIN	MICHELIN 340/80-18 POWER CL
				ECOVALOR
KOMATSU WB97R		16,9-28	MICHELIN	MICHELIN 440/80-28 POWERCL
				ECOVALOR
		12,5/80-18	MICHELIN	MICHELIN 340/80-18 POWER CL
				ECOVALOR
MERCEDES	XP-84-24	305/70R19,5	MICHELIN	MICHELIN 305/70R19,5 XZE2+
				EQUILIBRAGEM
				ECOVALOR
SAME	53-03-OU	380/85R24	KLEBER	KLEBER 380/85R24 TRAKER
				ECOVALOR
		420/85R34	KLEBER	KLEBER 420/85R34 TRAKER
				ECOVALOR
SCANIA AUTOCARRO NOVO	49-SM-12	295/80R22,5	MICHELIN	MICHELIN 295/80R22,5 MULTIWAY 3D XZE
				EQUILIBRAGEM
				ECOVALOR
YALE (EMPILHADOR)		650R10	MICHELIN	MICHELIN 650R10 XZM
				ECOVALOR
		700R15	MICHELIN	MICHELIN 700R15 XZM
				ECOVALOR
MOTONIVELADORA	71-ST-84	1400R24	MICHELIN	MICHELIN 1400R24 XGL A2 TL TG*
				ECOVALOR
VOLVO BM 6300		20,5-25	MICHELIN	MICHELIN 20,5R25 XHA2*
				ECOVALOR

**CÓDIGO:500201012**

ALINHAR DIREÇÃO VEÍCULOS LIGEIOS

ALINHAR DIREÇÃO VEÍCULOS PESADOS

ALINHAR DIREÇÃO VEÍCULOS AGRICOLAS
<b>CÓDIGO:500201004</b>
REPARAÇÃO DE FUROS DE VEÍCULOS LIGEIOS
REPARAÇÃO DE FUROS DE VEÍCULOS PESADOS
REPARAÇÃO DE FUROS VEÍCULOS AGRICOLAS
<b>CÓDIGO:501803001</b>
CÂMARAS DE AR NOVAS

MEDIDA		<b>CÓDIGO:501801002</b>
315/80R22,5	RECAUCHUTADOS	SEIÇA 315/80R22,5 BLY1

